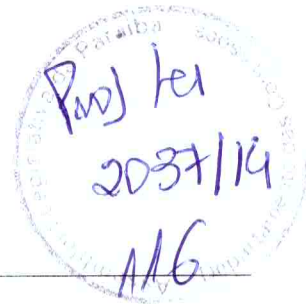




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



PROJETO DE LEI Nº 2.037/2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado - Ricardo Coutinho.

RELATOR: Deputado Raniery Paulino.

PARECER Nº 001/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, com fulcro no § 1º do art. 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012), recebe para oferecer **parecer preliminar** o **Projeto de Lei nº 2.037/2014 (MENSAGEM Nº 028 DE 30/09/2014)** da lavra do Governador do Estado, Ricardo Coutinho, e que, “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências”.

A propositura epigrafada, constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de outubro do corrente ano, foi publicada no Diário do Poder Legislativo do dia 09 de outubro do corrente ano, oportunidade em foram distribuídos os avulsos para conhecimentos dos parlamentares.

Neste ínterim o **Projeto da LOA/2015** teve sua tramitação suspensa por determinação judicial, atendendo aos questionamentos do Ministério Público Estadual, quanto a participação relativa dos Poderes e Órgãos no Orçamento Geral do Estado, retomando sua tramitação, neste momento, por acordo das partes envolvidas, sem decisão de mérito.

Registre-se, que o Governador do Estado, depois de questionado judicialmente, solicitou a esta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 2.037/2014 (P-LOA-2015)** e o devolveu com as adequações que se fizeram necessárias, dentro da sua compreensão.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



II - VOTO DO RELATOR

O montante projetado para o Orçamento Geral do Estado é de **R\$ 11.225.147.733,00** (onze bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, cento e quarenta e sete mil e setecentos e trinta e três reais).

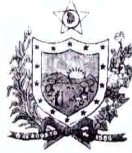
A proposta da **LOA/2015**, apresenta-se sob a argumentação de que foi elaborada dentro dos princípios norteadores da Administração Pública, refletindo o desejo dos paraibanos de buscar qualidade de vida, de inclusão social e produtiva, e do desenvolvimento sustentável da Paraíba, enriquecida, sobretudo, com aspirações das 42.130 mil pessoas que participaram do ciclo 2014 do Orçamento Democrático Estadual - ODE, no qual, destaca-se que houve um aumento superior a 33% do público participante, em relação a 2013.

Finalizando, sustenta o Chefe do Poder Executivo Estadual que a gestão pública está focada em uma estratégia de desenvolvimento para o Estado, baseada na melhor articulação de investimentos estruturantes, na identificação de novas rotas de desenvolvimento e na aplicação de conhecimento e inovação que levem em conta as características locais, econômicas, tecnológicas, socioculturais e ambientais.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Destarte, compreendo que a Proposta Orçamentária para 2015 - **Retificada** - e considerando as adequações promovidas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, em caráter preliminar, aponta para o atendimento dos requisitos dos dispositivos constitucionais e legais concernente a matéria orçamentária e financeira, dentre os quais:

- ✓ *Constituição Estadual - arts. 165, 166, inciso III, § 4º e 167, § 1º e 2º;*
- ✓ *Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;*
- ✓ *Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)*
- ✓ *Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015 (Lei nº 10.339, de 02 de julho de 2014).*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Projeto de Lei
2037/14
118

No tocante ao cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, esta Relatoria, ressalta o atendimento do § 1º do art. 33, que assegura na "Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares - Funcional Programática - 3900.3999.0999.9998.0287", dotação orçamentária no valor de R\$ 127.141.000,00 (cento e vinte e sete milhões, cento e quarenta e um mil reais), para financiamento das emendas parlamentares individuais, dividida, igualmente, por mandato parlamentar.

Assim, poderão ser apresentadas três tipos de emendas à despesa, que tem a seguinte classificação:

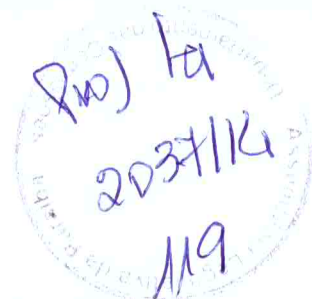
- 1) **Emenda de Texto** – é a que propõe, exclusivamente, a alteração do texto do Projeto de Lei.
- 2) **Emenda de Meta** - é a que propõe indicar uma "meta específica" dentro dos objetivos da Funcional Programática, sem qualquer alteração da dotação orçamentária prevista.
- 3) **Emenda de Apropriação** - é a que propõe acréscimo ou inclusão de dotação com recursos oriundos da anulação de dotações tendo como fonte de recursos a Reserva de Recursos prevista na "Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares - Funcional Programática - 3900.3999.0999.9998.0287" até o limite de **R\$ 3.531.694,44** (três milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), por mandato parlamentar.
- 4) **Emenda de Remanejamento** – é a que propõe acréscimo ou inclusão de dotação e, simultaneamente, como fonte exclusiva de recursos, a anulação equivalente de dotações constantes do projeto de lei, exceto as da Reserva de Contingência.

Registre-se, que as Emendas de Texto, Apropriação e de Metas, atende as chamadas "**Emendas Individuais**" limitada ao número máximo de quinze emendas, por mandato parlamentar, e que, as Emendas de Remanejamentos, atende exclusivamente as chamadas "**Emendas Coletivas**" de Comissão Permanente, de Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar, limitada ao número máximo de cinco emendas.

Cabe por fim observar que é vedado a apresentação de emendas em Plenário, nos termos do § 5º do art. 223 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Casa).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



De outra parte, compreendo que numa análise geral, a proposta orçamentária apresenta-se compatível e adequada, com as diretrizes, objetivos e metas da legislação orçamentária vigente (PPA 2012/2015 e LDO/2015), inexistindo, por conseguinte, implicações com que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria que é consistente, oportuna e pertinente.

Por derradeiro, cumpre-me esclarecer que o conteúdo funcional programático, as ações prioritárias e metas da Administração Pública Estadual, consignadas na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA serão examinados, conjuntamente, depois de recebidas as emendas parlamentares, quando do oferecimento do parecer definitivo.

Urge aqui ressaltar, que os questionamentos quanto a aplicação do art. 36, da LDO 2015, no tocante a participação relativa dos Poderes e Órgãos no Orçamento Geral do Estado foi parcialmente superado com as adequações realizadas pelo Governador do Estado, encaminhadas através do Ofício nº 0004/2015-GS/SEG, datado 07 de janeiro de 2015, subscrito pelo Secretário Chefe de Governo, Efraim de Araújo Morais.

Contudo, esta Relatoria oficializou os Poderes e Órgãos, para seja informado se a alteração na forma da Proposta Retificada, atende aos interesses destes, e da legislação pertinente. Caso contrário, esta Relatoria, estudará a possibilidade de adequar a proposta por Emenda de Remanejamento até a emissão do Parecer Definitivo, nos termos regimentais.

Nestas circunstâncias e por todo o exposto, opino seguramente, em caráter preliminar, pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 2.037/2014 - PLOA/2015 - Retificado**, sobretudo dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de janeiro de 2015.


Dep. RANIERY PAULINO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

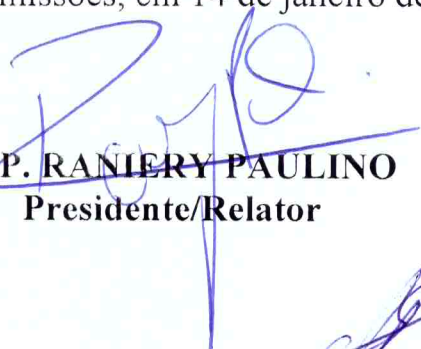
Proj Lei
2037/14
120

III - PARECER DA COMISSÃO

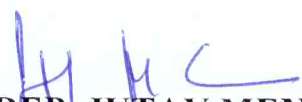
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária nos termos do Senhor Relator, Deputado Raniery Paulino, opina, em caráter preliminar, pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 2.037/2014 - PLOA/2015 - Retificado**, sobretudo dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

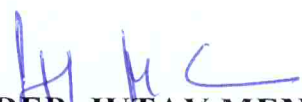
Sala das Comissões, em 14 de janeiro de 2015.

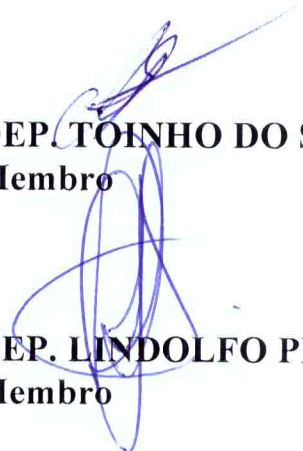

DEP. RANIERY PAULINO
Presidente/Relator

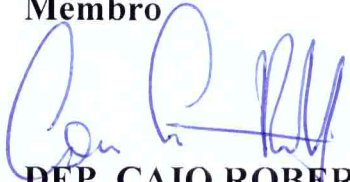
Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/01/15


DEP. FREI ANASTÁCIO
Vice-Presidente


DEP. TOINHO DO SOPÃO
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. CAIO ROBERTO
Membro